



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

LEI Nº 4.584

-

DE 31 DE MAIO DE 2017.

-----  
Autoria: Vereador Ailton Oscar Lorensetti, subscrito pelo Vereador Rodrigo Rossetti Parra.  
-----

-----  
Altera dispositivos da Lei 4.573, de 19 de abril de 2017.  
-----

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica acrescido o §5º ao artigo 2º da Lei 4.573/2017, com a seguinte redação:

(...)

§5º - Transcorrido o prazo estabelecido no § 4º, o morador será devidamente notificado para, em até 20 dias, promover a regularização do imóvel nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - O art. 3º da Lei 4.573/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O não cumprimento no disposto nesta lei, no prazo estipulado no § 5º, do art. 2º, acarretará multa ao proprietário do imóvel no valor de 05 (cinco) UFM's - Unidade Fiscal do Município”.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 31 de maio de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.  
Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES  
Secretária de Gabinete e Assuntos Jurídicos Designada